

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 10300076321

Comarca: Sapiranga

Órgão Julgador: 2ª Vara Cível : 1 / 1



Imprimir

Julgador:

Káren Rick Danilevicz Bertoncello

Despacho:

Vistos. O presente processo de falência seguiu seus trâmites de forma regular, nada havendo a consignar. O Síndico apresentou o relatório final às fls. 437/439, pleiteando o encerramento do presente. Foram os autos com vista ao Ministério Público, o qual opinou pelo deferimento do pedido de encerramento da falência. É o relatório. Decido. Apresentado o relatório final, deve o processo ser encerrado, na forma do art. 132, da Lei de Falências 7.661/45. Pelo exposto e com a concordância do Ministério Público, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE VALESUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, continuando esta com a responsabilidade do passivo constante do relatório e determino que se cumpra o disposto nos §§ 2º e 3º do referido art. 132. Expeçam-se editais e aguarde-se o decurso do prazo para recurso (art. 132, § 2º). Não se interpondo recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências legais.

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática